



**Prefeitura Municipal de Cruz Machado**  
Av. Vitória 167 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000  
CNPJ/MF: 76.339.688/0001-09 Insc. Est.: Isento  
Fone /Fax: (042) 3554-1222

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo N° 746/2017

04/04/17

Hora 15:30 Resp. *[assinatura]*

PROJETO DE LEI N° 1662/2017

SÚMULA: DENOMINA SERVIDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Euclides Pasa Prefeito Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Art. 77, inciso III da Lei Orgânica do Município, propõe ao legislativo o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a servidão constituída da área do Terreno urbano lote nº2-B (dois "B), da Travessa V, localizado na Rua Estanislau Oczust, nesta cidade, constante da matrícula nº26.440 do Registro de Imóveis Álvaro Rossoni Clivatti, de propriedade de Daniel Hibiak e outros, de "SERVIDÃO DE PASSAGEM 2-B".

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Cruz Machado, 27 de março de 2017

*[assinatura]*  
**EUCLIDES PASA**  
Prefeito Municipal

Curitiba, 30 de março de 2017.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**  
A/c Secretaria de Administração

Ref.: Parecer jurídico sobre projeto autoriza o Servidão.

## RELATÓRIO

1-) Trata-se de um pedido de parecer referente acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 1662/2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar a servidão constituída da área do Terreno urbano lote n°2-B (dois "B), da Travessa V, localizado na Rua Estanislau Oczust, nesta cidade, constante da matrícula n°26.440 do Registro de Imóveis Álvaro Rossoni Clivatti, de propriedade de Daniel Hibiak e outros, de "SERVIDÃO DE PASSAGEM 2-B.

## ANÁLISE JURÍDICA

2-) Cumpre salientar que a iniciativa para propositura de convênio é exclusiva do chefe do Poder Executivo, por disposição expressa da Lei Orgânica Municipal:

Art. 77. Ao Prefeito compete:

(...)

III. Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

O projeto ora proposto visa atender aos desenvolvimento do Município, em especial, ao atendimento do interesse público dos munícipes que moram na área e nas mediações da mesma que constitui o objeto da servidão, facilitando assim o acesso a serviços públicos.

Como conclusão, opina-se pela legalidade e pela constitucionalidade do projeto de lei para denominar a servidão constituída da área do Terreno urbano lote n°2-B (dois "B), da Travessa V, localizado na Rua Estanislau Oczust, nesta cidade, constante da matrícula n°26.440 do Registro de Imóveis Álvaro Rossoni Clivatti, de propriedade de Daniel Hibiak e outros, de "SERVIDÃO DE PASSAGEM 2-B. Este é o parecer, *s.m.j.* ficando, no entanto, submetido à apreciação Superior para quaisquer considerações.

- Antônio Francisco Corrêa Athayde -  
OAB/PR 8.227

  
- Ricardo Reis Messagi  
OAB/PR 63.486

- Gustavo de Pauli Athayde -  
OAB/PR 42.164